



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026.**

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Dandara Pereira César Leite Gissoni**, que propõe alteração no art. 6º da proposição, estabelecendo que o Poder Executivo ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das medidas previstas no projeto.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se nos autos no sentido de que a redação proposta cria atribuições para órgãos da Administração Pública, ao impor ao Executivo responsabilidades específicas de coordenação e acompanhamento. Ressaltou, ainda, que o Poder Legislativo não pode assinalar prazo ou obrigar o Chefe do Executivo a regulamentar determinada norma, uma vez que tal matéria insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade administrativas, próprias da função executiva.

No caso em análise, a emenda proposta ultrapassa os limites da atuação legislativa ao criar obrigação administrativa específica ao Executivo, interferindo diretamente em sua organização interna e no exercício de suas competências constitucionais. Tal medida configura vício de iniciativa, por tratar de matéria afeta à estruturação e funcionamento da Administração Pública.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2026 é **inconstitucional e ilegal**, por padecer de vício formal de iniciativa, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 28 de Abril de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS  
**Vice-Presidente e Relator**

Roseli dos Santos Bueno – PL

**Presidente**

Bruno Henrique Silva – PL  
**Membro**

